



Art. 2º Aplicar penalidade de multa no patamar de 220 (duzentas e vinte) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao art. 7º, inciso VI da Resolução nº 4.071, de 03 de abril de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.020792/2016-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, por meio de travessia no km 255+881m, em Catalão/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios, a BMTE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BMTE não poderá iniciar a implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BMTE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BMTE deverá concluir a obra de implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BMTE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios.

Art. 8º A BMTE deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.799,58 (um mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BMTE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.020792/2016-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, por meio de travessia no km 255+881m, em Catalão/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a BMTE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BMTE não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BMTE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BMTE deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BMTE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A BMTE deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BMTE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que dos autos do Processo ANTT nº 50500.103777/2012-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 53, de 15 de maio de 2014, publicada no D.O.U. em 19 de maio de 2014, que autorizou a construção da travessia subterrânea de esgoto no km 047+920m no município de São Roque/SP, na malha concedida à ALLMO, a ser implantada pelo Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 29-06.2016.1201

EMENTA. CONSULTOR DO SRPV-SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA A QUO. DECLÍNIO EM FAVOR DO PGJM NO TOCANTE A TERMO DE PARCERIA ENTRE O DECEA E FUNDAÇÃO. MATÉRIA SEM CONTORNOS CRIMINAIS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de supostas irregularidades na contratação de consultor do Serviço Regional de Proteção ao Voo, em São Paulo. Arquivamento na instância a quo por insuficiência de dados que viabilizassem a continuidade da investigação. Homologação pela CCR/MPM. Declínio de atribuições em favor da PGJM quanto ao termo de parceria que respaldaria a contratação do noticiado. O exa-

me da legalidade da avença, à míngua de elementos que indiquem alguma fraude, é matéria estranha à competência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições do Núcleo de Combate à Corrupção.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XXII do art. 124 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a corrupção que assola o país atinge várias esferas da administração pública, inclusive a administração militar;

Considerando que as práticas de ilícitos civis e penais em detrimento do patrimônio público, envolvendo ou não agentes públicos, possui enorme nocividade social, atinge a sociedade brasileira em diversos aspectos, compromete quantitativa e qualitativamente os serviços públicos prestados à população, inclusive aqueles prestados no âmbito das organizações militares;

Considerando que a gravidade e a extensão destes atos e seus efeitos perante a sociedade exigem atuação firme e perene dos órgãos de fiscalização e controle, dentre os quais o Ministério Público Militar;

Considerando a complexidade das investigações dos delitos contra a Administração Militar, bem como a necessidade de respostas eficazes e eficientes nos âmbitos cível e criminal;

Considerando a Recomendação CNMP nº 42, de 23 de agosto de 2016, no sentido de que os ramos do Ministério Público da União devem constituir grupos de atuação especial para o enfrentamento à corrupção, com atuação preventiva e repressiva, e com atribuição extrajudicial e judicial, especializados no combate à corrupção, resolve:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Combate à Corrupção - NCC, com a finalidade de atuar, de forma integrada com os demais membros do Ministério Público Militar, em processos ou investigações envolvendo atos de corrupção no âmbito das organizações militares.

Art. 2º. O NCC atuará mediante demanda do promotor natural, através da abertura de Pedido de Apoio à Investigação (PAI).

Parágrafo único. O Coordenador do NCC deliberará acerca da solicitação de apoio, observando a gravidade do objeto da investigação, o grau de complexidade, a urgência na adoção de medidas e a quantidade de feitos analisados no Núcleo, podendo negar o pedido formulado, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º. O apoio nas investigações, para o enfrentamento à corrupção, será dado pelo NCC, através de sugestões e acompanhamentos de diligências, análise de provas trazidas aos autos, orientação quanto às providências cabíveis em casos de crimes contra o patrimônio público e de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Nos processos e procedimentos em que o NCC atue, deverá ser elaborado plano de trabalho para gestão do caso a ser analisado e, no encerramento, relatório final, com as conclusões dos trabalhos realizados pelo Núcleo.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Combate à Corrupção:

I - Prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público Militar, na análise de dados investigativos e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado;

II - Atuar, de maneira articulada, com os órgãos do Poder Executivo federal, com os órgãos do Poder Judiciário, dos Ministérios Públicos, federal, estaduais e distrital, e com a sociedade civil em ações de combate à corrupção e criminalidade violenta;

III - Propor instrumentos de cooperação técnica com órgãos encarregados da prevenção e do combate à corrupção, com a finalidade de viabilizar a troca de informações, apoio técnico e operacional e a possibilidade de auxílio orçamentário e financeiro;

IV - Propor formas de aperfeiçoamento das técnicas adotadas no combate à corrupção e criminalidade violenta;

V - Promover a interlocução entre membros do Ministério Público, com atuação em 1º e 2º graus, subsidiando a atuação das Procuradorias de Justiça, inclusive para fins de sustentações orais perante o STM, quando se mostrar necessário;

VI - Atuar de forma a garantir uniformidade de entendimento, evitando sobreposição de investigações e velando para a racionalização do uso de recursos e estruturas de apoio;

VII - Coordenar, articular e implementar o uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;

VIII - Prestar outros serviços de apoio, compatíveis com a sua finalidade;

IX - Acompanhar a realização e execução de convênios com entidades de pesquisa e universidades, no que se refere à obtenção de laudos, relatórios técnicos, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e inquéritos civis;

X - Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.